



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
 FAX Nº 231-1518

PROCESSOS CEE Nº : 605/94 e 57/93 - Ap. Proc. SE nº*
 258/93, 480/94 e 548/94
 INTERESSADA : Universidade Federal de São Carlos
 ASSUNTO : Convênio
 RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
 PARECER CEE Nº : 684/94 - CPL - APROVADO EM 16-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Secretaria da Educação encaminhou para apreciação deste Conselho o Termo de Convênio - celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, a Universidade Federal de São Carlos e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - objetivando a execução de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização destinados à atualização do Corpo Técnico Pedagógico e/ou Administrativo, com a finalidade de melhorar a qualidade de ensino fundamental e médio na rede pública do Estado de São Paulo. O presente Convênio está vinculado ao Termo de Convênio anteriormente firmado em 29 de março de 1993, entre o Estado de São Paulo (através da Secretaria da Educação), a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Universidade Federal de São Carlos, objetivando estabelecer normas de procedimento para execução de programas, projetos, cursos e atividades que visam melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio da rede pública.



PROCESSOS CEE Nº* : 605/94 e 57/93 PARECER CEE Nº 684/94

Para o fim determinado pelo Termo de Convênio primeiramente citado, objeto de nossa apreciação (o qual intenciona a execução de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização), a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação solicitou e apresentou todos os documentos necessários, conforme preceitua a legislação referente ao processo. Além dos documentos, a Assessoria informou a reserva de recursos destinados ao projeto. Estando o processo devidamente instruído, foi encaminhado ao Gabinete do Secretário, que ouviu a Consultoria Jurídica da Pasta e posteriormente o enviou para apreciação deste Conselho.

1.1.2 Considerando ajustes necessários à concretização do Termo de Convênio vinculado para a execução de Cursos, decidiu-se pela retificação do Convênio firmado em 29-03-93. A reti-ratificação proposta incidirá no inciso II - item 6 e no inciso III - item 3, do Convênio celebrado em 29-03-93.

Desse modo, a Secretaria da Educação encaminhou para apreciação deste Conselho também o Termo de Reti-Ratificação ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo (através da Secretaria da Educação), a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Universidade Federal de São Carlos, objetivando estabelecer normas de procedimento para execução de programas, projetos, cursos e atividades, com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de São Paulo.



PROCESSOS CEE Nº : 605/94 e 57/93 PARECER CEE Nº 684/94

1.2 APRECIACÃO

Em face da clareza do projeto, à anuência dos celebrantes, à legitimidade do processo e à apresentação de todos os documentos e acordos necessários, este Conselho aprova a proposta de Convênio vinculado destinado à execução de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, quanto à proposta de Reti-Ratificação ao Convênio firmado em 29-03-1993.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do inciso III, do Artigo 2º da Lei nº 10.403/71, a proposta de Termo de Convênio vinculado, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Universidade Federal de São Carlos, objetivando a execução de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização e a proposta de Reti-Ratificação ao Convênio firmado em 29-03-1993, pelos partícipes supracitados.

São Paulo, 12 de novembro de 1994.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator



PROCESSOS CEE Nº= 605/94 e 57/93

PARECER CEE Nº 684/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guimar Rava Alves e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 1994

a) Cons. Frances Guimar Rava Alves
Vice-Presidente - CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

Publicado no D.O.E. em 18/11/94 Seção I Páginas 26.